

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução Fiscal - Dívida Ativa (Execução Fiscal); Cobrança de Tributo / Dívida Ativa

Exequente: Município do Rio de Janeiro

Executado: [REDACTED]

Executado: [REDACTED]

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leticia d'Aiuto de Moraes Ferreira Michelli

Em 02/02/2026

Decisão

Trata-se de execução fiscal proposta pelo Município do Rio de Janeiro contra [REDACTED]

Diante da concordância do MRJ, defiro a exclusão de [REDACTED] do polo passivo.

Por fim, não há que se falar em levantamento da constrição sobre os veículos da sociedade executada. Tanto a LEF quanto o CPC autorizam expressamente o arresto executivo que, por definição, é anterior à citação.

Ante o exposto ACOLHO A PARCIALMENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA. Sem ônus para o MRJ considerando que o redirecionamento foi determinado pelo Juízo.

Retifique, o cartório, o polo passivo desta demanda, de modo a excluir [REDACTED]

Ante o comparecimento espontâneo da sociedade executada, dou-lhe por citada.

Tendo em vista que a dívida continua em cobrança perante o Sistema da Dívida Ativa Municipal e a ausência de valores bloqueados nos autos, providencie, o cartório, a inclusão do presente feito no local virtual ARSJT para adoção das providências pertinentes para o prosseguimento do feito.

Inclua-se no lembrete: Dívida Avulsa - Devedor Principal - Inclusão no local ARSJT

Rio de Janeiro, 02/02/2026.

Leticia d'Aiuto de Moraes Ferreira Michelli - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

